

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Macajuba



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO TP 002.....



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO TP 002



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO **Tomada de Preço nº 002/2021**

I – DAS PRELIMINARES

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO interposto, pela empresa MULTISERVICE PRESTADORA DE SERVIÇO EIRELI ME CNPJ: 40.017.486/0001-95, devidamente qualificada na peça inicial, em face da licitação Tomada de Preço nº 002/2021, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

Na modalidade Tomada de Preço, o prazo para PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO até o segundo dia útil da data marcada para abertura dos envelopes de habilitação. Desta feita as razões do pedido de impugnação foram entregues tempestivamente.

Ocorre que a peça impugnatória foi encaminhada sem subscrição do representante legal, ou seja, a empresa não comprovou que o subscritor detém poderes para representa – lo legalmente;

A peça impugnatória foi encaminhada sem qualquer documento (Procuração, Contrato Social, Ato Constitutivo, Estatuto ou outro documento congêneres) assim como cópia do documento de identidade para verificação de assinatura e número de cadastro de pessoas físicas (CPF) que pudesse legitimar o subscritor da peça de impugnação e conferindo lhe poderes para tal ato, portanto invalidando pedido de impugnação.

Para aferir a legitimação do representante/procurador, deve se comprovar sua condição, mediante apresentação de contrato social ou procuração, documentos que devem acompanhar a petição dirigida à administração, sob pena de não ter pedido conhecido.

Neste sentido fundamentamos através das disposições contidas no Código Civil in verbis:

Art. 47. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

Art. 653. Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato.

Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.

Diante do exposto se encontra impossibilitada a legitimação da peça impugnatória apresentada, tendo visto que não acompanha qualquer documento para aferir os poderes do subscritor, Williames Brito Reis, na condição de representante legal.


Sendo assim, o pedido de impugnação se encontra ineficaz, em virtude da falta de comprovação da legitimidade do subscritor da peça apresentada.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, NÃO CONHEÇO o pedido de impugnação apresentada pela empresa MULTISERVICE PRESTADORA DE SERVIÇO EIRELI ME, por ausência de documentos que possam aferir a legitimidade do subscritor da peça impugnatória encaminhada. Esta é a decisão.

Publique-se

Macajuba - Bahia, 07 de outubro de 2021.


Orlei Macedo da Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126